RESOLUÇÃO SME Nº 001/2026

Institui a Estratégia Municipal de Monitoramento da Abrangência, Participação e Conclusão das Formações Continuadas destinadas aos profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DOS GARROTES – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relativos à garantia do direito à educação e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à valorização e à formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que a formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar constituem eixo estruturante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, em regime de colaboração com os municípios paraibanos;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual da Paraíba e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Estado e Município;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de acompanhamento das ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO a importância de assegurar informações individualizadas, sistematizadas, atualizadas e verificáveis sobre a participação e a conclusão dos profissionais nas formações ofertadas ou promovidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar periodicamente a abrangência das ações formativas, identificar profissionais ainda não contemplados e subsidiar o planejamento de novas estratégias de formação continuada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de SANTANA DOS GARROTES – PB, a **Estratégia Municipal de Monitoramento da Abrangência das Formações Continuadas**, destinada ao acompanhamento sistemático da participação e da conclusão dos profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas ações formativas promovidas, ofertadas, apoiadas ou reconhecidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A estratégia de que trata o caput será desenvolvida em articulação com a Política de Alfabetização do Território Municipal, com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

§ 2º O monitoramento abrangerá prioritariamente as formações relacionadas à:

I – Alfabetização e letramento;

II – Alfabetização matemática;

III – Recomposição das aprendizagens;

IV – Práticas pedagógicas voltadas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Equidade educacional e atendimento às diversidades;

VII – Gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens; e

VIII – demais temáticas consideradas estratégicas para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º São objetivos da Estratégia Municipal de Monitoramento:

I – Identificar individualmente os profissionais contemplados pelas formações continuadas;

II – Acompanhar a frequência e a participação dos profissionais em cada ação formativa;

III – Identificar os profissionais que concluíram integralmente as formações;

IV – Identificar profissionais inscritos que não iniciaram, não concluíram ou apresentaram frequência inferior à estabelecida para certificação;

V – Mensurar a abrangência e a cobertura das formações em relação ao universo de profissionais elegíveis;

VI – Verificar a distribuição das oportunidades formativas entre escolas, turmas, anos de escolaridade e funções profissionais;

VII – Produzir dados e evidências para planejamento, acompanhamento e avaliação da política municipal de formação continuada;

VIII – Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe Pedagógica;

IXI – Fortalecer o regime de colaboração e o cumprimento das ações pactuadas no âmbito das políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO MONITORADO

Art. 3º Serão contemplados pelo monitoramento, prioritariamente:

I – Professores que atuam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Coordenadores pedagógicos;

III – Gestores escolares;

IV – Profissionais da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que acompanham os Anos Iniciais.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá, a cada ano letivo, relação atualizada dos profissionais que constituem o público elegível das ações formativas, permitindo comparar o número de profissionais existentes na Rede com o número de participantes e concluintes.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO E DO MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá **Cadastro Municipal de Participação em Formação Continuada**, em formato físico e/ou eletrônico, contendo informações individualizadas dos cursistas.

Art. 5º O cadastro deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do profissional;

II – CPF ou matrícula funcional, observado o tratamento adequado dos dados pessoais;

III – Unidade escolar ou setor de lotação;

IV – Função exercida;

V – Ano/turma ou segmento de atuação, quando aplicável;

VI – Nome da formação;

VII – Instituição ou órgão responsável pela oferta;

VIII – Modalidade da formação: presencial, remota ou híbrida;

IX – Período de realização;

X – Carga horária prevista;

XI – Carga horária cumprida pelo participante;

XII – Percentual de frequência;

XIII – Situação do cursista: inscrito, participante, concluinte, não concluinte ou desistente.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Poderão ser incorporados outros campos que contribuam para o acompanhamento e a avaliação das ações formativas.

§ 2º O tratamento dos dados pessoais deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, utilizando-se as informações exclusivamente para finalidades administrativas, pedagógicas, estatísticas e de monitoramento da política educacional.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 6º Constituem instrumentos de registro e comprovação da participação e/ou conclusão das formações:

I – Ficha ou formulário de inscrição;

II – Lista nominal de presença;

III –Frequência registrada em plataforma digital;

IV – Relatórios dos formadores;

VI – Certificados ou declarações de participação e conclusão;

VII – Registros fotográficos, quando pertinentes;

VIII – Relatórios emitidos por sistemas ou plataformas oficiais;

IX – Instrumentos de acompanhamento produzidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Sempre que possível, as evidências serão organizadas por formação, período de realização e público participante, assegurando facilidade de consulta e comprovação.

CAPÍTULO V
DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

Art. 7º A avaliação da abrangência das formações será realizada, entre outros, por meio dos seguintes indicadores:

Digitalizado com CamScanner

I – Número total de profissionais elegíveis para determinada formação;

II – Número de profissionais inscritos;

III – Número de profissionais participantes;

IV – Número de profissionais concluintes;

V – Número de profissionais não concluintes;

VI – Percentual de participação;

VII – Percentual de conclusão;

VIII – carga horária média de formação continuada realizada pelos profissionais.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se **Taxa de Participação** a relação percentual entre o número de profissionais que efetivamente participaram da formação e o número de profissionais definidos como público-alvo elegível.

§ 2º Considera-se **Taxa de Conclusão** a relação percentual entre o número de profissionais concluintes e o número de profissionais que iniciaram a formação.

§ 3º Considera-se **Taxa de Cobertura ou Abrangência** a relação entre o número de profissionais contemplados pelas ações formativas no período analisado e o universo de profissionais da Rede Municipal pertencentes ao público definido para essas ações.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA PERIODICIDADE

Art. 8º O acompanhamento das formações será realizado continuamente durante o ano letivo, com consolidação periódica dos dados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ao término de cada semestre letivo e, obrigatoriamente, ao final de cada ano, será elaborado **Relatório de Monitoramento das Formações Continuadas**, contendo, no mínimo:

I – Relação das formações realizadas;

Digitalizado com CamScanner

II – Objetivos e públicos contemplados;

III – Carga horária das formações;

IV – Número de profissionais elegíveis;

V – Número de inscritos;

VI – Número de participantes;

VII – Número e percentual de concluintes;

VIII – Número e percentual de não concluintes;

IX – Identificação das principais lacunas de participação.

Art. 10. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações formativas subsequentes, especialmente para:

I – Ampliar a participação dos profissionais ainda não contemplados;

II – Garantir maior equidade na oferta de formação entre as unidades escolares;

III – Priorizar grupos ou segmentos com menor percentual de participação;

IV – Organizar ações de busca e mobilização dos profissionais;

V – Adequar horários, formatos e metodologias das formações, quando necessário;

VI – Identificar demandas formativas da Rede; e

VII – Articular formação, acompanhamento pedagógico e resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a Estratégia Municipal de Monitoramento;

Digitalizado com CamScanner

II – Assegurar os meios necessários para registro e consolidação das informações;

III – Manter atualizada a relação nominal do público elegível;

IV – Acompanhar os indicadores de participação e conclusão;

V – Promover estratégias para ampliar a abrangência das formações;

VI – Manter organizadas as evidências documentais;

VII – Elaborar os relatórios periódicos; e

VIII – Utilizar os resultados do monitoramento no planejamento da política municipal de formação continuada.

Art. 12. Compete à Equipe Pedagógica e/ou Coordenação responsável pela formação continuada:

I – Realizar e atualizar os registros;

II – Acompanhar frequência, participação e conclusão;

III – Conferir as informações constantes nas listas, plataformas e demais instrumentos;

IV – Identificar profissionais que ainda não participaram das ações previstas;

V – Comunicar às unidades escolares as situações que demandem acompanhamento;

VI – Consolidar os indicadores; e

VII – Produzir relatório técnico das ações desenvolvidas.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I – Colaborar com a atualização dos dados funcionais dos profissionais;

II – Incentivar e acompanhar a participação dos profissionais nas formações;

Digitalizado com CamScanner

III – Comunicar alterações de lotação ou função que interfiram na composição do público-alvo;

IV – Acompanhar os profissionais que não tenham participado ou concluído as formações; e

V – Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na implementação das estratégias de ampliação da cobertura formativa.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 14. A Estratégia Municipal de Monitoramento será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – Evolução da taxa de participação e de conclusão;

III – Percentual de cobertura do público-alvo;

IV – Distribuição das formações entre as unidades escolares;

V – Cumprimento da carga horária prevista;

VI – Quantidade de profissionais ainda não contemplados;

VII – Adequação das temáticas às necessidades pedagógicas identificadas; e

VIII – Contribuições das formações para o fortalecimento das práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão orientar o Plano Anual de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os dados produzidos pela Estratégia Municipal de Monitoramento integrarão o conjunto de evidências da política municipal de alfabetização e poderão subsidiar relatórios, diagnósticos, planos de ação e demais instrumentos de acompanhamento da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Digitalizado com CamScanner

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir formulários, fichas, planilhas, sistemas eletrônicos e outros instrumentos padronizados necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DOS GARROTES – PB, 03 de agosto de 2026.

Marciele Araujo Pereira
Secretária de Educação

MARCIELE ARAÚJO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
SANTANA DOS GARROTES – PB

Digitalizado com CamScanner